CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2023 – PMJF/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0170/2023 – PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E A EMPRESA US IMPORT LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede administrativa na Rua Hugo Napoleão, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Edigar Gayoso n°61, Centro, CEP: 64110-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.068.002/0001-83, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente e domiciliada na Rua Felipe Neto n° 378 centro, José de Freitas/PI, e a empresa **US Import Ltda,** com sede Avenida Dom Severino, nº 2116, bairro Horto Florestal, Teresina/PI, inscrita no **CNPJ sob o n° 63.347.249/0001-98**, neste ato representada por **Jimmy Napoleão Alves,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03623669108 Detran/PI, emissão em 26/11/2020, inscrito(a) no CPF n° 217.740.483-53, residente e domiciliado(a) na Rua Prisco Medeiros, nº 1966, bairro Ininga, Teresina/PI, a seguir denominado **CONTRATADA,** resolvem fimar este contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administraivo nº 0170/2023, em observância às disposições da LF nº 8.666, de 21 de junho de 1993; LF nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0231/2021, decorrente d procedimento Pregão Eletrônico nº 038/2022, ao qual se vincula a Ata de Registro de Preços nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de videomonitoramento de acordo com o Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas na licitação e neste contrato, considerados os documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

OBJETIVO: atender demandas da SecretariaMunicipal de Educação - SEMED – PMJF/PI.

1.2. Este Termo de Contrato administrativo vincula-se ao Edital da licitação, identificado no preâmbulo e à proposta beneficiária (Arrematante), independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento e discriminação do objeto de acordo com itens autorizados:

Item Registro	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. (mês)	Quant.Total (12 meses)	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
6	**PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 2**	**Uni**	**178**	**2.136**	**134,00**	**286.224,00**
Descrição dos Itens Componentes da Solução		**Unid.**	**Quant. Unitário**	**Marca**	**Modelo**	
Terminal de controle facial com medição de temperatura		Pç	1	Hikvision	DS-K1TA70MI-T	
Suporte para terminal facial		Pç	1	LK	LK-162	
Licença unitária de software para controle de acesso		Uni.	1	Hikvision	HikCentral-P-ACS-1Door	
Cabo Lan Cat.5		M	60	Prysmian	EZ LAN 4x24 AWG CAT 5E U/UTP CM Interno|Externo	
Conector RJ-45		Pç	2	Betacavi	Conector RJ45 passante CAT.5, CAT.6, CAT6A U/UTP	
Nobreak 600VA		Pç	1	Lacerda	UPS NEW ORION PREMIUM 600VA E/S220V 6T 1X7AH	
Fonte de alimentação 12V/3A		Pç	1	Fcfontes	FCN1203EN	
Kit de instalação (tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão)		Kit	1	Amanco, Vonder, 3M	Diversos	
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.		Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e semlimite de demanda.			

Item Registro	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. (mês)	Quant.Total (12 meses)	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
15	**PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO1 - PARA ATÉ 16 CÂMERAS**	**Uni**	**13**	**156**	**545,00**	**85.020,00**
Descrição dos Itens Componentes da Solução		**Unid.**	**Quant. Unitário**	**Marca**	**Modelo**	
Gravador de vídeo IP NVR 16 canais		Pç	1	Hikvision	DS-7616NI-Q2/16P	
Disco rígido de 6 TB para segurança		Pç	1	Seagate	ST6000VX001	

Monitor LED 21,5" full HD	Pç	1	Samsung	S22F350FHL
Cabo HDMI 2m	Pç	1	Pix	018-2222
Patch Cord U/UTP CAT6 2.5M	Pç	1	Furukawa	Patch Cord U/UTP CAT.6 2,5M 35123001
Nobreak 1200VA	Pç	1	Lacerda	UPS NEW ORION PREMIUM 1200VA E/S 220V 6T
RACK 19" 8Ux450 porta de vidro	Pç	1	Fibracem	8U P450
Bandeja fixação simples 1UxP290	Pç	2	Fibracem	Bandeja fixação simples 19” 1U 483x290
Kit de instalação (tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão)	Kit	1	Amanco, Vonder,3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional	Serviço	Serviços realizados durante a vigênciacontratual e sem limite de demanda.		

Item Registro	**Descrição dos Serviços**	**Unid.**	**Quant. (mês)**	**Quant.Total (12 meses)**	**Valor Unitário Mensal (R$)**	**Valor Total 12 meses (R$)**
21	**PONTO DE VISUALIZAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO**	**Uni**	**1**	**12**	**7.489,00**	**89.868,00**
Descrição dos Itens Componentes da Solução		**Unid.**	**Quant. Unitário**	**Marca**	**Modelo**	
Controlador do painel gráfico		Pç	1	Hikvision	DS-6908UDI(B)	
Tela LCD video wall 49"		Pç	1	LG	49VL5G-M	
Suporte profissional para tela de video wall		Pç	1	ELG	LVW02-46F	
Cabo HDMI 5M		Pç	1	Pix	018-2225	
Kit de instalação (tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão)		Kit	1	Amanco, Vonder, 3M	Diversos	
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.		Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e semlimite de demanda.			

Item Registro	**Descrição dos Serviços**	**Unid.**	**Quant. (mês)**	**Quant.Total (12 meses)**	**Valor Unitário Mensal (R$)**	**Valor Total 12 meses (R$)**
22	**PONTO DE OPERAÇÃO DO VÍDEO**	**Uni**	**3**	**36**	**1.680,00**	**60.480,00**

	MONITORAMENTO					
Descrição dos Itens Componentes da Solução		**Unid.**	**Quant. Unitário**	**Marca**	**Modelo**	
Processador 12ª geração de Intel® Core™ i7-12700 (12-core, cache de 25MB, 3.6 GHz até 4.9 GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Português Placa de vídeo NVIDIA® GeForce RTX™ 3060, 12GB GDDR6 Memória Memória de 16GB (2x8GB), DDR5, 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM) Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 + HD de 1TB (7200RPM) Teclado Teclado Dell KB216 preto, com fio, em português Mouse Mouse Dell MS116 preto, com fio Portas frontais: 1. Botão liga/desliga | 2. Unidade óptica (botão de ejeção da unidade óptica) | 3. Slot de cartão SD | 4. Entrada combinada de fones de ouvido/microfone de 3,5 mm | 5a. 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração | 5b. USB 3.2 Type-A de 1ª geração com PowerShare | 6. USB 3.2 Type-C™ de 2ª geração com PowerShare Portas traseiras: 7. . Slot de trava de segurança Kensington| 8. 6		Pç	1	Dell	Dell XPS 8950	

conectores de áudio 7.1 de portas de áudio reprogramáveis | 9. DisplayPort 1.4 (integrada)* | 10. 2 USB 3.2 Type-A e 1ª geração | 11. USB 3.2 Type-C™ de geração 2x2 | 12. 2 USB 2.0 Type-A |13. Gigabit Ethernet				
Software para operação de videomonitoramento	Pç	1	Hikvision	HikCentral Professional Client
Mesa Controladora (joystick)	Pç	1	Hikvision	DS-1200KI (0-STD)
Patch Cord U/UTP CAT6 2.5M	Pç	2	Furukawa	Patch Cord U/UTP CAT.6 2,5M 35123001
Cabo HDMI 2m	Pç	1	Pix	018-2222
Monitor LED 21,5" full HD	Pç	1	Samsung	S22F350FHL
Nobreak 800VA	Pç	1	Lacerda	UPS NEW ORION PREMIUM 800VA E BI-AUT
Cabo Lan Cat.6	M	40	Prysmian	/S 115V 6T
Conector RJ-45	Kit	4	Betacavi	DRAKA GIGABIT CAT 6 24ª WG LSZH
Kit de instalação (tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão)	Kit	1	Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.	Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e semlimite de demanda.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, tendo eficácia na data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período e, assim, sucessivamente, desde que motivado o interesse e mantidas as vantagens para a contratante de acordo com suas demandas já planejadas e quantificadas ou surgirem eventualmente no decorrer da execução contratual. Os quantitativos a serem utilizados são os declarados no ofício que concede a adesão.

2.2. O início da execução dos serviços será iniciada na data de assinatura na Ordem de Serviço (OS), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e ao estabelecido neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado é o estabelecido na cláusula do objeto de acordo com o Art. 22 do DF nº 7.892 de 23/01/2013 que assim dispõe:

"(...) Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (grifo nosso).

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 23/5/2014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, cuja autorização e prestação poderá ser parcelada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Fonte: 500/540 (RECURSO PROPRIO e FUNDEB)
Elemento de Despesa:33.90.39
Funcional Programatica: 12.361.0002.2026.0000/12.361.0002.2046.000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado mês a mês pela contratante, durante todo o período de duração deste contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, com o primeiro vencimento no prazo de até 30 dias apósa assinatura do contrato e início dos serviços de instalação de infraestrutura. A notafiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da LF nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma Lei.

5.3. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do período de adimplemento daquela parcela a que se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Na eventualidade de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6. Não produziu os resultados acordados;

5.7. Deixou de executar os serviços contratados ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, informando ao órgão concedente da ARP aderida.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

5.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da LF nº 8.666, de 1993.

5.16. Para efeitos de pagamento, a beneficiária deverá apresentar documento decobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.17. A beneficiária deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a

comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

5.18. Declaração de Opção do Simples Nacional;

5.19. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

5.20. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

5.21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.22. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.23. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.24. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA.

5.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abrilde 2018.

5.26. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.27. O prazo de validade;

5.28. A data da emissão;

5.29. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.30. O período de prestação dos serviços;

5.31. O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para aContratante;

5.33. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.34. Não produziu os resultados acordados;

5.35. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução doserviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.37. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta site oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.38. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.40. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias àrescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.42. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.43. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =(6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. O reajuste do contrato será realizado monetariamente após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da datada de assinatura do contrato, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da LF nº 8.666/1993.

6.5. Se a variação do indexador adotado com base na legislação em vigor ao tempo em que foram implementadas as condições do reajuste implicar em preço que ultrapasse o valor médio de mercado, obtido em pesquisa de preço efetuado anualmente pela CONTRATANTEpromover-se-

á a revisão da cláusula econômico-financeira do contrato, com vistas à estipulação de preço compatível ao mercado.

6.6. Finda a vigência do contrato, havendo interesse das partes em prorrogar a avença, a contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia para este contrato fica adestrita ao cálculo proporcional ao limite contratado, podendo a contratada depois de convocada e após a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias uteis prestar a garantia correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária;

7.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 30 (trinta) dias do prazo contratual;

7.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b. Seguro garantia;

c. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

7.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

7.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRANTANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

7.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria de Finanças do Município de José de Freitas/PI, para obter instruções de como efetuá-la.

7.8. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.9. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles estabelecidos pelo Termo de Referência.

8.2. Os serviços contratados serão executados na forma de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o disposto na LF nº 8.666/93, art. 6º, VIII, "b".

8.3. O regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela necessidade da Administração em contratar os serviços sob demanda autorizada, considerando o preço certo das unidades determinadas no escopo.

8.4. Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

8.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.7. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente;

8.8. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto a ser executado, diretamente ou por representantes designados que ficam desde já validados para as atividades.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A empresa CONTRATADA deve ser comprometer a:

9.2. Prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados no Termo de Referência.

9.3. Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos equipamentos propostos.

9.6. Efetuar a entrega de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.

9.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

9.8. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos

equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados.

9.9. Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto do Termo de Referência, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias.

9.10. Apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;

9.11. Apresentar cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema;

9.12. Deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço.

9.13. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa,na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.15. Tornar disponíveis os locais ou bens onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execuçãodos serviços referentes ao objeto.

9.16. Disponibilizar os postes para colocação das câmeras para uso externo, sendo responsável por arcar com as despesas de aluguel ou comodato do uso compartilhado dos Postes, junto à Concessionária de Energia Elétrica ou implantar novos postes.

9.17. Disponibilizar ponto elétrico no rack outdoor para atender toda demanda de consumo dos equipamentos utilizados no monitoramento URBANO.

9.18. Disponibilizar sua rede de dados para permitir a conexão de todos os dispositivos com a Central de Monitoramento.

9.19. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9.20. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

9.21. Fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas integrantes da SOLUÇÃO, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços de vídeo monitoramento durante toda vigência contratual.

9.22. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

9.23. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à

9.24. legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da

execução do estabelecido no termo de referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.25. Aplicar a CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da LF nº 10.520, de 2002, a beneficiária contratada que:

10.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.3. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocada;

10.4. Apresentar documentação falsa no decorrer da execução contratual;

10.5. Deixar de entregar os documentos exigidos após a finalização do certame;

10.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.7. Não mantiver a proposta;

10.8. Cometer fraude fiscal;

10.9. Comportar-se de modo inidôneo;

10.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.12. A beneficiária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.13. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s)pela conduta do licitante;

10.15. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Leinº 8666/93.

10.16. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de José de Freitas – PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.17. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.19. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso a beneficiária que logrou a condição de arrematante não mantiver sua proposta ou não encaminhar documentos solicitados para assinatura da ARP e assinatura do consequente contrato poderá ser suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a pratica causa, bem como retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado a autoridade competente que instruirá processo legal de responsabilização nos termos da Legislação vigente.

10.20. Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de beneficiário cometer a prática prevista no item 10.4.1, 10.4.2, 10.4.5, 10.4.7 será aplicado o direito de participar de licitação junto a contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causar.

10.21. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de José de Freitas/PI e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

10.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal n° 080/2020.

10.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da LF nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, comou sem a participação de agente público.

10.27. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da beneficiária, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao beneficiária, observando-se o procedimento previsto na LF nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na LF nº 9.784, de 1999.

10.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.30. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município de José de Freitas – PI, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.31. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.32. Serão observadas as sanções por atos praticados no decorrer da contratação como previstas no Termo de Referência.

10.33. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – A contratada deve observar e fazer observar, por seus subcontratados, admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.34. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

10.35. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

10.36. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar na execução do contrato ora firmado;

10.37. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.38. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em procedimentos licitatórios ou afetar a execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII doart. 78 da LF nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência,anexo ao Edital; 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da LF nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relaçãodos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da LF nº 8.666, de 1993.

13.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do DF nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da arrematante diante da segunda colocada quando da licitação.

13.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados oslimites do previstos no § 1º do art. 65 da LF nº 8.666, de 1993

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LF nº 8.666, de 1993, na LF nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou DOU no caso de envolver verba federal, no prazo previsto na LF nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação administrativamente, tempo em que poderá ser ouvido os serviços consultivos da Administração ou, ainda, conforme prevê o art. 55, § 2º da LF nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Termo de Contrato Administrativo que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado em ordem, vai

pelas partes assinado na presença dos Serviços de Assessoramento da Administração.

José de Freitas/PI, em 08 de Setembro de 2023.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretario Municipal de Educação – PMJF/PI
Contratante

US IMPORT LTDA
Jimmy Napoleão Alves
Representante Legal da Contratada

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: